

**LEI Nº 3.572, DE 04/05/2012.**

**ALTERA A LEI Nº 2.895, DE 30/03/2006, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – PROCESSO Nº 1211/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o Capítulo III, artigos 20 e 21, da Lei nº 2.895, de 30/03/2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ CAPÍTULO III  
Gerência das Coordenações**

**Art. 20.** A Gerência das Coordenações será o elo de ligação entre o executivo e as coordenações regionais, na fiscalização das ações a serem realizadas.

**Art. 21.** Compete à Gerência das Coordenações:

- I- coordenar e organizar as atividades da gerência e das coordenações;
- II- elaborar e preparar correspondências e ofícios inerentes a sua área de atuação;
- III- solicitar e prestar contas do suprimento de fundos das coordenações;
- IV\_ cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.”

**Art. 2º** Fica revogado o Art. 22, da Lei nº 2.895/06.

**Art. 3º** Fica alterado o art. 23, § 1º, incisos IV, VI e VIII da Lei nº 2.895/06, e § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As Coordenadorias Regionais, ligadas administrativamente à **Gerência das Coordenações**, têm a responsabilidade pela administração e agilização de providências que venham proporcionar o atendimento imediato à população do território aracruzenses, agindo para a realização e/ou complementação de tarefas, em consonância com as respectivas Secretarias

Municipais.

§ 1º Para gerenciar as referidas coordenações, ficam criadas as seguintes Coordenações Regionais, com competência para atuar dentro das seguintes localidades:

I - .....

**IV – Coordenação Regional Coqueiral**

4.1 Coqueiral

4.2 Praia dos Padres

V - .....

**VI – Coordenação Regional Barra do Sahy**

6.1 Barra do Sahy

6.2 Mar Azul

6.3 Putiri

**VII - .....**

**VIII - Coordenação Regional Vila do Riacho**

8.1 Vila do Riacho

8.2 Agril

8.3 Brejo Grande

8.4 Araraquara

8.5 Lagoa Azul

8.6 Bom Jesus

§ 2º Cada Coordenação Regional terá um coordenador, que, dentro de sua jurisdição territorial, dará conhecimento prévio à Gerência das Coordenações, após constatação dos problemas reclamados pela população, cabendo-lhe:

**I - .....**

**Art. 4º** Ficam acrescidos o inciso IX, no § 1º e o § 3º, no art. 23, da Lei nº 2.895/06, com a seguinte redação:

“Art. 23. ....  
.....

§ 1º .....

I - .....  
.....

## **IX – Coordenação de Assuntos Indígenas**

- 9.1 Novo Irajá
- 9.2 Irajá
- 9.3 Caeiras Velha
- 9.4 Pau Brasil
- 9.5 Comboios

§ 2º .....

§ 3º A coordenação de Assuntos Indígenas tem a missão de analisar as necessidades de interesse das comunidades indígenas, levando até o Gerente das Coordenações para que este, junto com as secretarias, resolva os problemas de forma ágil e contenta para os envolvidos.”

Art. 5º Altera o art. 62, da Lei nº2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. ....

- Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;
- **Gerência de Desenvolvimento Econômico;**
- Seção de Desenvolvimento Econômico e Atração de Investimentos;
- Seção de Captação de Recursos e Geração de Emprego e Renda;
- Seção de Desenvolvimento de Atividades Portuárias;
- Núcleo de Controle Administrativo.”

Art. 6º Altera a Seção única, do Capítulo X, da Lei nº 2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

### **“Seção I Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”**

Art. 7º Fica criada a Seção II, e o art. 63-A, no Capítulo X, da Lei nº

2.895/2006, com a seguinte redação:

**“Seção II**  
**Gerência de Desenvolvimento Econômico**

Art. 63-A. A Gerência de Desenvolvimento Econômico tem como competência promover o envolvimento de todos os órgãos da Prefeitura no processo de elaboração do Desenvolvimento Econômico, e ainda a execução das seguintes atividades:

I- Assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado;

II- Alocar recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral;

III- Fomentar a produção e os serviços, sobretudo àqueles proporcionados por micros e pequenas empresas como forma de garantia de empregos à população;

IV- Articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal aprimorando as bases de uma cultura gerencial, coletiva e participativa;

V- Formar parcerias com empresários e demais interessados;

VI- Planejar, com estabelecimento de metas, as ações de desenvolvimento sócio-econômico da prefeitura com vistas à inclusão produtiva da população economicamente ativa, à elevação da renda na cidade e ao desenvolvimento sustentável do Município;

VII- Promover pesquisas e estudos sobre a dinâmica da atividade econômica do Município e seu impacto social, visando orientar ações do poder público e particular;

VIII- Identificar e analisar as oportunidades de negócio e investimentos no Município, compondo o seu portfólio de oportunidades empresariais;

IX- Estimular novas vocações empreendedoras;

X- Divulgar as informações para o desenvolvimento do Município em parceria com o setor competente;

XI- Manter um sistema de informações sobre empresas industriais, comerciais e de serviços;

XII - Realizar e participar de feiras, congressos, seminários, exposições e outros eventos visando o desenvolvimento do setor produtivo;

XIII- Planejar, executar e coordenar atividades relacionadas a eventos corporativos, como Fórum de Lideranças Empresariais e encontros de negocio.

XIV- Elaborar, pesquisar e supervisionar divulgações e publicações como: Guia do Empreendedor e Documentário da Prefeitura Municipal de Aracruz

XV- Coordenar programa de qualificação e capacitação **“PROGRAMA QUALIFICAR PRA**

**GERAR OPORTUNIDADE”**, voltado para formação de trabalhadores do município, para que os mesmo sejam inseridos no mercado de trabalho, gerando emprego e renda além de contribuir para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva.

XVI- Promover eventos que favoreçam a integração dos vários órgãos no

processo de planejamento estratégico;

XVII- Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.”

Art. 8º Altera o art. 89 da Lei nº 2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89. ....

- Seção de Vigilância Patrimonial;
- Núcleo de Controle Administrativo;
- **Coordenação de videomonitoramento.”**

Art. 9º Fica criada a Subseção III, no Capítulo XI e art. 91-A, da Lei nº 2.895/06, com a seguinte redação:

### **“Subseção III Coordenação de videomonitoramento**

**Art. 91-A** Compete a Seção de Videomonitoramento a execução das seguintes atividades:

- I- Coordenar, planejar e orientar execução dos serviços de videomonitoramento ;
- II- Coordenar os serviços de videomonitoramento e da patrulha escolar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, portarias, e orientações da SEMAD;
- III- Elaborar e submeter à aprovação da SEMAD as Ordens de Serviços sobre as regras a serem cumpridas pelos agentes no exercício das suas funções;
- IV- Manter relacionamento institucional com órgãos de segurança pública Estadual e Federal;
- V- Realizar reuniões mensais para instrução, orientação de desempenho dos agentes Operadores do Sistema;
- VI- Fazer o backup das imagens de interesse da administração e do sistema de segurança - Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Corpo de Bombeiros - para atendimentos futuros ;
- VII- Criar e manter seguro e atualizado o arquivo dos documentos do sistema e das imagens salvas em backup;
- VIII- Instruir os Agentes Operadores do sistema das câmeras para que disponibilizem para o Centro de Operações do 5º BPM, em tempo real, as imagens de atitudes suspeitas, que possam resultar na prática de crime, para o policiamento ostensivo preventivo atenda com rapidez e eficiência;
- IX- Manter o Gerente informado de quaisquer alterações;

- X- Elaborar as escalas de serviço e submeter à apreciação do Gerente, devendo fiscalizar seu cumprimento e opinar sobre trocas e permutas;
- XI- Fiscalizar para que os equipamentos sejam utilizados somente em serviço e solucionar os problemas administrativos e logísticos;
- XII- Promover reuniões semanais com os agentes operadores, fiscalizar suas atividades e observar o cumprimento das normas e ordens pertinentes ao serviço. “

**Art. 10.** Altera o Capítulo XVI, o art. 153 e inciso XVII, e o art. 154, da Lei nº 2.895/06, que passam a vigorar com as seguintes redações:

### **“ CAPÍTULO XVI**

#### **Da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude**

**Art. 153.** A **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude** é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e tem como competência planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades que garantem a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização das raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, além de atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade e, ainda, a execução das seguintes atribuições:

I - .....

XVII - fomentar a participação da Juventude do município nas definições de projetos que envolvam a sua participação, bem como na elaboração das políticas públicas voltadas para a juventude;

XVIII- .....

**Art. 154.** A **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude** compõe-se dos seguintes órgãos:

- Gerência da Cultura;
- Gerência de Esportes e Lazer;
- Gerência da Juventude;
- Assessoria de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento;
- Núcleo de Controle Administrativo;
- **Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural e Desportivo.”**

**Art. 11.** Altera o inciso VIII, do art. 155, da Lei nº 2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 155. ....

I- .....

.....

VIII – organizar e executar anualmente, em parceria com as demais gerências, o calendário cultural, desportivo, artístico, cívico e de lazer do Município;

IX- .....

.....”

Art. 12. Altera o art. 156 da Lei nº 2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 156. ....

- Seção de Apoio e Incentivo ao Teatro Municipal e Oficinas Culturais;
- Seção das Bibliotecas Municipal e Distritais;
- Casa da Cultura “Francisco Correia de Amorim;
- Casa da Memória;
- Casas de Cultura, Esportes e Juventude Locais.”

Art. 13. Altera a Subseção I, da Seção I, do Capítulo XVI, os incisos I a XI do art. 157, e revoga os incisos XII ao XIX, que passam a ter a seguinte redação:

#### “SUBSEÇÃO I

#### **Seção de Apoio e Incentivo ao Teatro Municipal e Oficinas Culturais**

Art. 157. A Seção de Apoio e Incentivo ao Teatro Municipal e Oficinas Culturais tem por finalidade as seguintes atribuições:

I- incluir o Teatro Municipal na promoção da igualdade e da equidade racial preconizada pelo Multiculturalismo, isto é, a inclusão social pela via da construção da identidade cultural, da conquista da cidadania e da melhoria da qualidade de vida;

II- incentivar, animar e coordenar as manifestações culturais dos grupos sociais, etnias e culturais do Município de Aracruz;

III- definir e divulgar Aracruz como o Município mais multicultural do Estado do Espírito Santo;

IV- promover, em parceria com as outras gerências, a criação e o desenvolvimento do teatro, da dança e da música, por meio de cursos e oficinas, tanto em nível de associações comunitárias e de estabelecimentos de ensino, como nas dependências da própria Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude e entre os servidores da Prefeitura;

V- promover/abrigar a organização de festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e demais eventos;

VI- regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar a utilização do Teatro

Municipal;

VII- programar, coordenar e controlar a produção e a realização de eventos Teatrais no Município;

VIII- estabelecer contratos com entidades culturais e artísticas para sua participação nos eventos promovidos pela Secretaria;

IX- fazer estimativa dos custos dos eventos ;

X- promover atividades artísticas e culturais, através de programas próprios ou em colaboração com terceiros;

XI- criar, supervisionar e avaliar o funcionamento das Oficinas Culturais que aconteçam na secretaria ou nas Casas de Cultura, Esporte, e Juventude Locais, ou ainda aquelas que funcionem através de parcerias e convênios firmados entre a SEMUC e outras instituições públicas ou privadas.

XII- .....(revogado)

.....

**Art. 14.** Altera o inciso V e acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 159, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 159. ....

.....

V- preservar, resgatar, revitalizar, defender e desenvolver a cultura indígena das aldeias Tupinikin e Guarani;

VI- preservar, resgatar, revitalizar, defender e desenvolver as manifestações da cultura afro-brasileira, tais como Bandas de Congo, Grupos de Capoeira, Rodas de Samba, Baião, Forró e outros;

VII- preservar, resgatar, revitalizar, defender e desenvolver as manifestações culturais luso ou ítalo-brasileiras, como festas juninas, grupos de ballos, arte culinária e outros;

VIII- promover a organização de festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e demais eventos educativos e culturais;

IX- promover atividades artísticas e culturais, através de programas próprios ou em colaboração com terceiros.

.....”

**Art. 15.** Altera a redação do art. 160, e inciso X, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 160.** Compete à **Seção** Casa da Memória as seguintes atribuições:

I- .....

.....

X- sugerir a contratação e/ou capacitar recursos humanos para as atividades Museológicas;



XI- .....  
.....”

**Art. 16.** Altera a SUBSEÇÃO V, da Seção I, do Capítulo XVI, e art. 161, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO V**  
**Casas de Cultura, Esporte e Juventude Locais**

**Art. 161.** Compete à Casa de Cultura, Esporte e Juventude Locais, planejar, coordenar e executar as atividades culturais nas diversas localidades do município, e ainda as seguintes atribuições:

.....”

**Art. 17.** Altera a SEÇÃO II, do Capítulo XVI, e art. 162, incisos IV e XIV, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO II**  
**Da Gerência de Esportes e Lazer**

**Art. 162.** Compete à Gerência de Esportes e Lazer planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades esportivas e de lazer do Município, e as seguintes atribuições:

I- .....  
.....

IV- revelar talentos desportivos do Município de Aracruz com vistas para as competições de todos os níveis;

V- .....  
.....

XIV- elaborar e manter cadastro atualizado de atletas e das entidades de natureza esportiva do Município;

.....”

**Art. 18.** Altera a redação do art. 163, da Lei nº 2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 163.** A **Gerência de Esporte e Lazer** tem a gestão de suas atividades coordenada e orientada pelo seu dirigente, processadas através dos seguintes

órgãos que a compõem:

- Seção da Orientação às Práticas Desportivas;
- Seção das Casas de Desporto e Quadras Poliesportivas;
- Seção do Esporte Amador e Lazer Comunitário;
- Seção de Apoio e Lazer da Terceira Idade.”

**Art. 19.** Altera a Subseção I, da Seção II, do Capítulo XVI, e incisos II a V e revoga os incisos VI e VII, do art. 164, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO I**  
**Seção da Orientação às Práticas Desportivas**

Art. 164. ....  
.....

- II- incentivar o desenvolvimento de escolinhas desportivas, equipes de treinamentos para representação do município e equipes de alto rendimento;
- III- criar alternativas esportivas para os portadores de necessidades especiais;
- IV- democratizar a prática sistematizada das atividades esportivas, garantindo a participação de crianças, adolescentes, adultos e Terceira Idade,
- V- exercer outras atividades correlatas.
- VI- (revogado);
- VI- (revogado).”

**Art. 20.** Altera os incisos II, III, IV e VI e revoga o inciso VII do art. 165 da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 165. ....  
.....

- II. organizar o calendário anual de eventos desportivos **comunitários para** infantis, juvenis, adulto e Terceira Idade;
- III. dinamizar as quadras poliesportivas com eventos desportivos **e de Lazer;**
- IV. fornecer, **de forma metódica e sistematizada,** materiais desportivos para atendimento às **associações comunitárias;**
- .....
- VI. exercer outras atividades correlatas;
- VII. revogado”

**Art. 21.** Altera a Subseção III, da Seção II, do Capítulo XVI, o art. 166 e os incisos II, III, IV e V e revoga o inciso VI, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte

redação:

**“SUBSEÇÃO III**  
**Seção do Esporte Amador e Lazer Comunitário**

**Art. 166.** Compete à **Seção do Esporte Amador e e Lazer Comunitário** as seguintes atribuições:

- .....
- II. incentivar o esporte participação;
  - III. Organizar os Jogos Comunitários Municipais;
  - IV. promover e participar torneios e campeonatos em níveis municipal, regional, estadual e nacional;
  - V. exercer outras atividades correlatas;
  - VI. revogado”

**Art. 22.** Cria a Subseção IV, na Seção II, do Capítulo XVI e art. 166-A da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO IV**  
**Seção de Apoio e Lazer da Terceira Idade**

**Art. 166-A.** Compete à Seção de Apoio e Lazer da Terceira Idade as seguintes atribuições:

- I- valorizar a Terceira Idade junto à sociedade brasileira e municipal;
- II- cumprir o Estatuto do Idoso no âmbito das competências da Secretaria da Cultura, Esportes e Juventude;
- III- promover atividades esportivas, culturais, ambientais e espirituais visando ao lazer, ao bem-estar e à saúde dessa faixa etária da população;
- IV- envidar esforços para a construção da sede definitiva do Grupo da Terceira Idade de Aracruz;
- V- realizar eventos de conagração da Terceira Idade;
- VI- estimular a revitalização cultural de tradições, costumes e manifestações abandonadas nas últimas décadas;
- VII- promover o samba, o forró, o carnaval e outras manifestações culturais de interesse dessa faixa da população;
- VIII- exercer outras atividades correlatas.

**Art. 23.** Altera a Seção III, do Capítulo XVI, e o artigo 167, incisos I a VIII, e revoga do inciso IX ao XIV, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO III**

## **Da Gerência da Juventude**

**Art. 167.** Compete à **Gerência da Juventude** planejar, executar, coordenar e avaliar as **atividades voltadas para a juventude**, suas ações e seus eventos, com as seguintes atribuições:

- I. assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no apoio a execução da Política Municipal da Juventude;
- II. estabelecer, como copartícipe, prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;
- III. promover e participar de debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;
- IV. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a população jovem e que contribuam para o conhecimentos da realidade do jovem na sociedade;
- V. propiciar a criação de canais de participação e manifestação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VI. organizar, em parceria com o Conselho Municipal da Juventude, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude;
- VII. fazer representar-se, sempre que possível, nas Comissões Organizadoras das Conferências e Plenárias Municipais de Juventude;
- VIII. promover atividades artísticas e eventos sócio culturais, tendo como cliente preferencial a juventude, ofertando possibilidades para apresentações, exposições, shows, e momentos de discussão e valorização da juventude no município de Aracruz;
- IX. revogado;
- X. revogado;
- XI. revogado;
- XII. revogado;
- XIII. revogado;
- XIV. revogado.”

**Art. 24.** Altera o artigo 168, da Lei nº 2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 168.** A **Gerência da Juventude** realizará ações culturais e eventos desportivos e de lazer e se subdividirá em três seções:

- Seção de Recreação Comunitária e Praça da Paz;
- Seção de apoio e Incentivo a organização dos movimentos da juventude.”

**Art. 25.** Ficam revogados a Subseção II, da Seção III, do Capítulo XVI e o

artigo 170, da Lei nº 2.895/06.

**Art. 26.** Altera a Subseção III, da Seção III, do Capítulo XVI e o artigo 171, incisos I a VII, e revoga o inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 2.895/06, que passam a ter a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO III  
Seção de Apoio e Incentivo a Organização dos Movimentos da  
Juventude**

**Art. 171.** Compete à Seção de Apoio e Incentivo a Organização aos movimentos da Juventude as seguintes atribuições:

- I- incentivar a sociedade a acolher a participação dos jovens, por meio da conscientização das atividades e das ações coletivas;
- II- contribuir no desenvolvimento da consciência e do sentimento de protagonismo entre o povo jovem, incentivando-o no envolvimento responsável nas decisões concernentes ao público compreendido na faixa etária de 15 aos 29 anos de idade;
- III- Estabelecer parceria com o Conselho Municipal de Juventude, bem como apoiá-lo em suas manifestações culturais ou sócio-educativas, bem como em eventos que tenham como finalidade desenvolver conceitos de tolerância, cidadania e responsabilidade social;
- IV- promover atividades variadas de cunho social, político e cultural, visando o despertamento da criticidade, à identidade cultural, à inclusão social, à cidadania e à qualidade de vida dos jovens;
- V- desenvolver o respeito à natureza, aos idosos e a todos com quem convivemos;
- VI- promover jogos e brincadeiras sem caráter competitivo e focado no conceito do coletivo, visando à integração e à inclusão sociais;
- VII- exercer outras atividades correlatas;
- VIII- (revogado)

Parágrafo único. (Revogado)

**Art. 27.** Altera os incisos VI a IX, e revoga o inciso X do art. 172 da Lei nº 2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 172. ....  
.....

- VI- acompanhar a execução dos projetos para futura avaliação dos resultados obtidos;
- VII- avaliar a relação custo/benefício dos projetos no âmbito da Secretaria;
- VIII- executar a apuração de custos dos projetos realizados;
- IX- exercer outras atividades correlatas;

X- (revogado)

Art. 28. Altera o art. 239 da Lei nº2.895/06, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 239. A Secretaria Municipal de Obras é dirigida pelo Secretário e a gestão de suas atividades é orientada e coordenada pelo subsecretário e seus dirigentes e processada e desenvolvida através dos seguintes órgãos:

- Subsecretaria de Obras;
- Gerência de obras elétricas;
- Gerência de Obras Públicas;
- Gerência de Controle de Edificações;
- Gerência de Planejamento Urbano;
- Assessoria Técnica Setorial;
- Núcleo de Controle Administrativo.”

.....

Art. 29. Ficam criados os artigos 239-A e 239-B, na Lei nº 2.895/2006, com a seguinte redação:

“Art. 239-A. À Subsecretaria de Obras, ligada a Secretaria Municipal de Obras, compete o desempenho das seguintes atribuições:

I - promover o gerenciamento técnico da Secretaria por delegação do Secretário da pasta;

II - articular-se com Órgãos que mantêm parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;

III - promover acompanhamento técnico gerencial dos projetos em desenvolvimento;

IV - substituir o Secretário em suas eventuais ausências;

V - divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal, de interesse da área;

VI - propor medidas indispensáveis à necessária tramitação de processos administrativos;

VII - fornecer certidões, alvarás e outros documentos que se relacionem com os processos administrativos em tramitação na secretaria;

VIII - dar parecer em processos administrativos;

IX - exercer outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor.

Art. 239-B. À Gerência de Obras Elétricas, ligada a Secretaria Municipal de Obras, compete as seguintes atribuições:

- I- Controlar o Sistema de iluminação Pública do Município;
- II- Supervisionar as atividades de recebimento, controle e distribuição de materiais elétricos destinados às obras da Secretaria;
- III- Elaborar projetos elétricos, projetos telefônicos, projetos de rede de lógica e projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas para execução de obras públicas;
- IV- Elaborar anteprojetos e projetos complementares executivos, compatibilizados com os projetos arquitetônicos;
- V- Elaborar projetos elétricos, telefônicos, rede de lógica e S.P.D.A complementares para obras públicas;
- VI- Orientar na definição do partido elétrico a ser adotado nos projetos contratados ou elaborados pela Secretaria;
- VII- Orientar, analisar e efetuar mudanças nas especificações de materiais, detalhes técnicos de acordo com novas tecnologias e solicitações administrativas;
- VIII- Acompanhar a execução das obras, solucionando problemas referentes aos projetos de engenharia elétrica;
- IX- Promover a fiscalização e emissão de parecer técnico sobre as obras elétricas executadas por terceiros;
- X- Analisar e encaminhar processos referentes a assuntos de Engenharia Elétrica;
- XI- Executar outras atividades correlatas que lhe sejam designadas pela chefia imediata.

**Art. 30.** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.895, de 30/03/2006.

**Art. 31.** Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam criados os Cargos de Coordenador de Videomonitoramento, Coordenador de Assuntos Jurídicos, Subsecretário Municipal de Obras, Gerente de Obras Elétricas e Gerência de Desenvolvimento Econômico, os quais, passam a integrar respectivamente os Anexo I da Lei nº 2.895/2006.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Maio de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal